



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO DA RELATORA

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me contrária à tramitação do Projeto de Resolução nº 02/2021 e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o escopo do projeto é retirar do Vereador a possibilidade de votar e aprovar indicações apresentadas.

O Projeto por si, é antagônico em suas disposições, vejamos. O artigo 83 proposto afirma que “Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário da Câmara Municipal”.

O parágrafo primeiro deste artigo, retira a indicação do rol de proposições, elencando aqui apenas a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto de lei, de decreto legislativo ou resolução, emenda, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle. Já a alteração do artigo 96, conforme proposto, ascende a emenda ao rol das proposições, vejamos: “Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo no sentido de motivar determinado ato ou de efetuá-lo de determinada maneira.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Assim, pela letra do artigo 83, uma vez que Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário da Câmara Municipal, retirar tal prerrogativa do Colegiado é absolutamente ilegal.

Portanto eu opino pela inadmissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após consulta dos demais membros desta comissão, ser arquivado.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **inadmissibilidade da proposição**.

Campo Magro, 05 de maio de 2021

Christina Balestra
CRISTINA BALESTRA

Relatora